



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM- 019/2015. **AO PROJETO DE LEI Nº EM – 021/ 2.015**

EMENDA ADITIVA

1 – Acrescentar ao Projeto de Lei Nº EM-021/2015, o Art. 3.º G, que passa ter a seguinte redação:

Art.3.º – G. As empresas administradoras de Cemitério e/ou suas respectivas prestadoras de serviços funerários ficam obrigadas a prestar gratuitamente o serviço de cremação para carentes e indigentes do Município, mediante requisição prévia do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda que solicitamos de V.Exa., é de suma importância uma vez que, beneficiará o serviço de cremação para indigentes e carentes tendo em vista da comprovação das condições financeiras da família do falecido, não podendo suportar as despesas com o sepultamento.

Divinópolis, 06 de abril de 2015.

Hilton de Aguiar
Vereador